



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

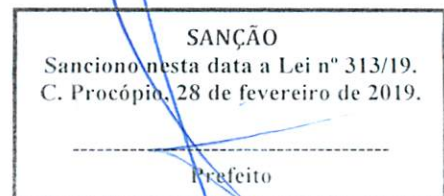
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

LEI Nº 313/19

Data: 28/02/2019

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) no exercício financeiro de 2019.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,



FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Geral do Município do exercício financeiro de 2019, **Crédito Adicional Especial** no valor de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) no exercício financeiro de 2019, nas seguintes dotações:

Órgão: 13	Amusep		
Unidade: 01	Amusep		
Função: 15	Urbanismo		
Subfunção: 452	Serviços Urbanos		
Programa: 04	Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano		
Atividade: 2.190	<u>AMUSEP</u>		
Elemento	Despesa	Recurso	Valor
3.3.90.92.00.00.00	Despesas de Exercícios Anteriores	1000	5.000,00
		Soma.....	5.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

Art. 2º- Os recursos necessários para as aplicações apresentadas no artigo anterior tem origem de anulação parcial de dotação orçamentária do orçamento vigente conforme segue:

Órgão: 13	Amusep		
Unidade: 01	Amusep		
Função: 15	Urbanismo		
Subfunção: 452	Serviços Urbanos		
Programa: 04	Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano		
Atividade: 2.190	<u>AMUSEP</u>		
Elemento	Despesa	Recurso	Valor
3.3.90.39.00.00.00.00	5Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1000	5.000,00
		Soma.....	5.000,00

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PROMULGAÇÃO
Promulgo nesta data a Lei nº313/19.
C. Procopio, 28 de fevereiro de 2019.

Prefeito

Gabinete do Prefeito, 28 de fevereiro de 2019.

~~Amin José Hannuiche~~
Prefeito

~~Claudio Trombini Bernardo~~
Procurador Geral do Município

~~Sueli Cecília Teodoro Vitorio~~
Diretora do Departamento de Contabilidade ¹

¹ Vinculada pelo art. 52 da Lei Complementar nº 179/12